



Ofício Circular Conjunto nº 004/2015-CJRMB/CJCI

Belém, 31 de março de 2015.

Senhor(a) Oficial(a),

Considerando que os Notários e Registradores têm a obrigação de recolher ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ a Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, até o quinto dia do mês subsequente ao apurado;

Considerando o problema ocorrido no Datacenter da Cidade Velha que impossibilitou o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará e, ainda, a necessidade de manutenção dos serviços.

Informo a Vossa Senhoria que, o pagamento da Taxa de Fiscalização relativa ao faturamento do mês de março/2015 poderá ser realizado até o dia 08/04/2015, sem acréscimo de multa e juros.

Cordialmente,

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Destino: Cartórios Extrajudiciais do Estado do Pará.

Assunto: Pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária.